



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Processo: 10944/2022

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Histórico de Revisões

DATA	VERSÃO	DESCRIÇÃO	AUTOR
3 de ago. de 2022	1.0	Finalização da primeira versão do documento	Equipe de Planejamento

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. Este documento trata da demanda: **Inspeção técnica, manutenção e recarga anual de extintores de incêndio para todas as unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.** O respectivo Documento de Formalização de Demanda - DFD foi protocolado nos autos do Processo 10944/2022.

1.2. Unidade Requisitante: Coordenadoria de Segurança Institucional.

2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Foram indicados os seguintes servidores para compor a comissão equipe de planejamento:

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO			
INTEGRANTES			UNIDADE / SETOR
FUNÇÃO	NOME	E-MAIL	
Requisitante	Fabiano Barbagelata Drummond	fabiano_55370@trt5.jus.br	CSI
Técnico	Adilson Monteiro	adilson_34853@trt.jus.br	CSI
Administrativo	Ricardo Almeida de Barros	ricardo_53076@trt5.jus.br	CML

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. O serviço de recarga dos extintores de incêndio deve ser realizado anualmente, conforme prazo de validade expresso nos cilindros e por determinação da Norma Brasileira – NBR 12962 (Inspeção, Manutenção e Recarga em Extintores de Incêndio), da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e do Regulamento Técnico da Qualidade para os Serviços

de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio, instituído pela Portaria nº 005 do INMETRO, de 04 de janeiro de 2011.

3.2. A manutenção e recarga dos extintores destinados à prevenção e combate a incêndio visa assegurar a preservação dos imóveis, dos diversos equipamentos e documentos existentes no TRT5. A falta desse serviço pode acarretar um agravamento de um incidente ou acidente, proporcionando vários tipos de perdas relacionadas direta ou indiretamente ao desenvolvimento das atividades da instituição. Dessa forma, justifica-se a sua essencialidade e habitualidade.

3.3. Cumpre também salientar que, a aquisição do Complexo Dois de Julho para acomodação das novas instalações do TRT5 nesta Capital acabou acrescentando aproximadamente 337 (trezentos e trinta e sete) equipamentos extintores ao total, os quais deverão estar instalados nas duas torres e garagens do referido Complexo, em face da recente entrega total do empreendimento.

3.4. Além disso, foram adquiridos diversos extintores novos para readequação de projetos de prevenção e combate a incêndio das edificações do Fórum Coqueijo Costa e do Fórum do Comércio, através do PROAD nº 11406/2020, cujo objeto é a “contratação de empresa especializada para a execução de sistemas de combate a incêndio e pânico para os edifícios Ministro Coqueijo Costa e Góes Calmon, onde funciona o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região”.

4. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

4.1. A demanda possui ligação com o objetivo estratégico de aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira do Tribunal. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL DO TRT5, DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DO PODER JUDICIÁRIO 2021-2026 Ato nº 34/CSJT.GP .SG, de 12 de março de 2021, Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), disponível em: < <https://hdl.handle.net/20.500.12178/182910> >.

4.2. Promover ambientes de trabalho seguros e protegidos, a dignificação do trabalhador, a não discriminação de gêneros, raça e diversidade, o combate ao trabalho infantil, bem como a gestão e o uso sustentável, eficiente e eficaz dos recursos sociais, ambientais e econômicos, visando o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS da Organização das Nações Unidas – Agenda 2030.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Foram realizadas pesquisas no que tange às contratações dos serviços em questão no âmbito de outros Órgãos da Administração Pública, com o objetivo de verificar as soluções compatíveis/similares que venham a dar atendimento aos requisitos e necessidades apresentadas no presente estudo.

5.2. Para tanto, conforme quadro a seguir, observa-se que vários órgãos adotam a estratégia de contratação do serviço em questão.

Tabela 1 - Contratações dos serviços de inspeção técnica, manutenção e recarga de extintores de incêndio:

ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	ESTRATÉGIA / ESTÁGIO / DATA	EMPRESA VENCEDORA	PREÇO TOTAL DO CONTRATO
TRT 16ª Região UASG: 80018	Pregão Eletrônico Nº 09/2019	Registro de Preços / Homologado / 15/07/2019	S AMORIM DOS SANTOS - CNPJ: 15.578.915/0001-56	R\$ 31.340,40
TRT 19ª Região UASG: 80022	Pregão Eletrônico Nº 07/2017	Contrato / Homologado / 07/04/2017	SOUZA & MACEDO LTDA. - EPP. - CNPJ: 08.418.121/0001-60	R\$ 7.560,00
TRT 9ª Região UASG: 80012	Pregão Eletrônico Nº 010/2022	Registro de Preços / Adjudicado / 11/03/2022	EXTIN EXTINTORES LTDA. - CNPJ: 15.307.203/0001-00	R\$115.000,00
COMANDO DA AERONÁUTICA - BASE AÉREA DE PORTO VELHO UASG: 120641	Pregão Eletrônico Nº 35/2019	Contrato / Homologado 16/10/20190 3/02/2022	GLOBAL COMÉRCIO VAREJISTA E SERVIÇOS EM RECARGAS DE EXT. - CNPJ: 22.871.544/0001-613	R\$ 15.397,00

5.3. Verifica-se que a solução relativa à contratação dos serviços em questão é comum em outros órgãos públicos.

5.4. A partir da análise mencionada, foram identificados alguns fornecedores capazes de atender à demanda da Administração, a título exemplificativo:

Tabela 2 - Potenciais fornecedores de serviços de inspeção técnica, manutenção e recarga de extintores de incêndio (incluindo empresas que participaram da licitação anterior):

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CIDADE	UF
S AMORIM DOS SANTOS	15.578.915/0001-56	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	MA
SOUZA & MACEDO LTDA. - EPP.	08.418.121/0001-60	MACEIÓ	AL
EXTIN EXTINTORES LTDA.	15.307.203/0001-00	CIANORTE	PR
GLOBAL COMÉRCIO VAREJISTA E SERVIÇOS EM RECARGAS DE EXT.	22.871.544/0001-61	PORTO VELHO	RO
APAG FIRE EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO LTDA.	12.308.415/0001-06	SALVADOR	BA
BAHIA GRAF LTDA. EPP	03.828.581/0001-42	SALVADOR	BA

CALDAS EXTINTORES E EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO	26.614.320/0001-25	CALDAS NOVAS	GO
IBIZ TECNOLOGIA	02.535.533/0001-01	SÃO PAULO	SP
PHM CONSTRUÇÕES E COMBATE A INCÊNDIO LTDA. - ME	02.545.164/0001-20	SALVADOR	BA
RAIANA ROCHA DOS SANTOS EIRELI - ME	18.696.076/0001-69	SALVADOR	BA
ROSER EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA. - EPP	20.745.517/0001-17	SÃO PAULO	SP

5.5. Verificou-se que no mercado existem muitas empresas prestadoras deste serviço, e a lista acima é meramente exemplificativa.

5.6. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR:

5.6.1. A equipe de planejamento levantou as informações em relação à contratação anterior, encontrando o seguinte:

FASE 1 - PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - A Secretaria de Assessoramento Jurídico - SAJ identificou a necessidade de adequações no Termo de Referência original (e/ou edital), no parecer constante do(s) documento(s) 27 do PROAD 2163/2018. A seguir, listamos as mais relevantes:

ACHADOS	CAUSA	PROVIDÊNCIA ADOTADA
Ausência de justificativa acerca do quantitativo estimado - TR	Recomendou-se que o setor demandante complementasse a instrução processual com as justificativas para o afastamento do SRP e do quantitativo estimado.	Em linhas gerais, o Termo de Referência e o Edital precisaram ser reformulados. Com base nessas informações, será utilizado um modelo elaborado pela CML nas contratações de serviços e aprovado pela SAJ.
Ausência de justificativa relativa à reunião dos itens em um único lote - TR	Recomendou-se que o setor demandante justificasse a reunião dos itens em um único lote.	

FASE 2 - LICITAÇÃO - Não houve questionamentos ou qualquer outra ocorrência relevante.

FASE 3 - EXECUÇÃO DO CONTRATO: Não foram identificadas inconsistências relevantes nessa fase.

6. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

6.1. PROAD 2163/2018 - Contratação anterior dos serviços de inspeção técnica, manutenção e recarga de extintores de incêndio para diversas unidades do TRT5.

6.2. PROAD 11406/2020 - Contratação de empresa especializada para a execução de sistemas de combate a incêndio e pânico para os edifícios Ministro Coqueijo Costa e Góes Calmon.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. **Previsão para o início da execução dos serviços:** o início dos serviços se dará a partir do momento em que houver a publicação do extrato do instrumento contratual em Diário Oficial, ainda neste exercício ou início de 2023.

7.2. Especificação e requisitos técnicos dos serviços:

7.2.1. A CONTRATADA deverá empregar nos serviços funcionários especializados, devidamente identificados, bem como manter permanente vigilância sobre os serviços executados e sobre os materiais e equipamentos que empregar, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer dano ou perda que os mesmos venham a sofrer.

7.2.2. Ao retirar os extintores para manutenção, a empresa deverá deixar, em substituição, outros com as mesmas características e em perfeitas condições de uso, evitando que o local fique desguarnecido de extintores durante o período em que o serviço estiver sendo executado, em quantidade suficiente para cobrir todas as dependências e áreas, de acordo com a NR 23 e NBR 12693:2010. Esta obrigação será apenas para as edificações do TRT5 em Salvador-BA.

7.2.3. Os equipamentos deverão ser recolhidos e entregues nos prédios onde se encontram instalados.

7.2.4. A empresa deverá agendar com a fiscalização o horário para recolhimento e entrega dos extintores de incêndio.

7.2.5. O recolhimento e entrega deve ser devidamente registrado em Livro de Ocorrências do Bombeiro Civil responsável pela edificação.

7.2.6. O conjunto de procedimentos listados a seguir impõe um limite quantitativo mínimo e uma relação mínima de tarefas para a execução dos serviços de manutenção, não excluindo outras intervenções necessárias e exigidas pelo fabricante e pelas normas técnicas aplicáveis:

7.2.6.1. Revisão dos extintores de incêndio com a finalidade de manter suas condições originais de operação.

7.2.6.2. Reposição ou substituição de carga nominal dos extintores de incêndio, quando se fizer necessária, de acordo com as normas pertinentes.

7.2.6.3. Troca de componentes ou peças por outras originais, não sendo admitidas peças recondiçionadas.

7.2.6.4. Colocação de etiqueta com todas as informações necessárias como: data de validade, tipo de extintor (tipo de componente do material), qualidade de carga, prazo de garantia, etc, segundo normas existentes.

7.2.6.5. Colocação do lacre, identificando o executor, limpeza de todos os componentes dos extintores, verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão, controle de roscas, efetuar o teste hidrostático se necessário.

- 7.2.7. Sempre que necessário, deverá ser colocado quadro de instruções, nos termos do Anexo “C” do RTQ, anexo à Portaria INMETRO N.º 58/2022.
- 7.2.8. Caso a CONTRATADA identifique a existência de extintores de incêndio cujos componentes não estejam disponíveis no mercado, o que implicaria a perda da garantia de funcionalidade, deve informar à Fiscalização o impedimento para realizar o ensaio hidrostático. Não são permitidas adaptações. Estes extintores de incêndio deverão ser condenados, não sendo permitido seu retorno para operação.
- 7.2.9. Os serviços de recarga e manutenção de nível 2 dos extintores de incêndio deverão ter garantia de 12 meses, a contar da data de realização da manutenção e recarga. Para extintores de CO₂ este procedimento deve obedecer ao Art. 6º da Portaria nº 412 de 24 de outubro de 2011 do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.
- 7.2.10. Os serviços de manutenção de nível 3 (teste hidrostático) dos extintores de incêndio deverão ter garantia de 05 anos, a contar da data de realização do teste hidrostático.
- 7.2.11. Caso a fiscalização julgue necessário, a CONTRATADA deverá permitir o acompanhamento dos serviços realizados fora do ambiente da CONTRATANTE.
- 7.2.12. Além da colocação do selo de conformidade do INMETRO, etiqueta com identificação do extintor e data da execução dos serviços, será necessário o fornecimento de uma etiqueta específica conforme desenho e especificações constantes no ANEXO 1 (ou similar).
- 7.2.13. Os serviços devem ser executados de acordo com as normas NBR 12962:1998 e NBR 13485:1999 e estão classificados como serviços de manutenção de 2º e 3º níveis, conforme definição contida no Regulamento Técnico da Qualidade para Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção em Extintores de Incêndio, aprovado pelo INMETRO e considerando os extintores existentes nas unidades da Capital Baiana (Tribunal, Sedes Administrativas e 39 Varas do Trabalho) e 30 Unidades do interior do Estado (49 Varas do Trabalho, Unidades Administrativas e Arquivos Judiciais), bem como o tipo de extintor (07 tipos) e sua vida útil de acordo com a recarga necessária (nível 2 ou 3).
- 7.2.14. O objeto da contratação deverá ser realizado com observância das etapas abaixo:
- 7.2.14.1. Retirar e transportar os extintores;
 - 7.2.14.2. Pesar, previamente, cada extintor e descarregar o material antigo existente em seu interior;
 - 7.2.14.3. Testar cada extintor para verificação das condições do equipamento;
 - 7.2.14.4. Substituir todas as peças defeituosas, conforme roteiro;
 - 7.2.14.5. Recarregar todo equipamento com material original;
 - 7.2.14.6. Apor nos cilindros os selos de identificação com o tipo de componente do material (ABC, CO₂, PQS e AP), o prazo de garantia, e a validade da recarga;
 - 7.2.14.7. Transportar e repor os equipamentos nos devidos cabides de sustentação antes localizados.
- 7.2.15. A retirada e a entrega dos equipamentos deverão ocorrer com a presença de um servidor da que acompanhará o empregado da empresa contratada.
- 7.2.16. A empresa deverá retirar os equipamentos dos locais onde se encontram instalados, e devolvê-los aos cabides de sustentação existentes nos mesmos locais, ficando a

seu cargo a reinstalação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da sua retirada.

7.3. **Critério de julgamento das propostas:** menor preço por grupo.

7.4. **Regime de execução:** a contratação será pelo regime de empreitada por preço unitário, cuja execução dos serviços será por preço certo de unidades determinadas e prazo também determinado.

7.5. **Documentação/comprovação exigida na fase de habilitação, inclusive a relacionada à qualificação técnica:**

7.5.1. Comprovação de registro ou inscrição do licitante, na entidade profissional competente, fornecida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) da região à qual está vinculado, dentro da validade.

7.5.2. A licitante deverá demonstrar mediante pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando que a licitante executou de forma satisfatória serviço de inspeção, manutenção e recarga de extintores, conforme o caso, com características pertinentes e compatíveis com as exigidas no Termo de Referência.

7.5.3. Declaração da própria licitante informando o nome do engenheiro que será o Responsável Técnico pelo contrato. Esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da Certidão de Acervo Técnico (CAT) da qual conste Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do referido engenheiro no exercício da função de Responsável Técnico por serviço de recarga e manutenção em extintores com as características pertinentes e compatíveis com as exigidas no Termo de Referência.

7.5.4. Declaração da CONTRATADA de que possui profissional capacitado, ferramental, equipamentos e local apropriados.

7.5.5. Declaração da própria licitante informando possuir instalações, pessoal qualificado e estrutura de suporte para troca de informações, orais e/ou redigidas com a Contratante, suficientes para atender prontamente, às demandas inerentes ao objeto a ser contratado.

7.5.6. Declaração da própria licitante informando estar em condições de fornecer todas as peças necessárias à manutenção dos extintores, nos prazos contratados.

7.5.7. Certificado de Licença Ambiental Unificada emitido pela Prefeitura Municipal.

7.5.8. Atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros.

7.5.9. Certificado de capacitação técnica para os serviços de inspeção, manutenção e recarga de extintores de incêndio, emitido pelo INMETRO para os serviços de recarga e manutenção.

7.6. **Vistoria obrigatória:** não se aplica.

7.7. **Necessidade de garantia da execução:** não.

7.8. **Necessidade de transição contratual:** não.

7.9. **Caracterização dos serviços:** trata-se de serviço comum, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

- 7.10. **Vínculo:** a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.
- 7.11. **Consórcio:** considerando o baixo nível de complexidade da execução do contrato e amplitude do mercado com diversos fornecedores aptos à prestação do serviço não se justifica a constituição de consórcios.
- 7.12. **Subcontratação:** não será permitida.
- 7.13. **Estratégia de fornecimento:** há necessidade de realização dos serviços de recarga de extintores anualmente, conforme prazo de validade expresso nos cilindros e por determinação da Norma Brasileira – NBR 12962 (Inspeção, Manutenção e Recarga em Extintores de Incêndio), da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e pelo Regulamento Técnico da Qualidade para os Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio, instituído pela Portaria nº 005 de 04 de janeiro de 2011 do INMETRO. Assim, faz-se necessária a contratação de prestação continuada de serviços de inspeção técnica, manutenção e recarga de extintores de incêndio para todas as unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, com possibilidade de prorrogação.
- 7.14. **Vigência do contrato:** o contrato terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993, e segundo a IN 05/2017 –MP/SEGES, item 3.3, “d” do Anexo III, item 2.1 “a.3”, de seu Anexo V, Item 12, “b” do Anexo IX.
- 7.14.1. O serviço é essencial e a extensão do prazo garante sua continuidade, reduzindo o risco de interrupção. Ademais, o prazo indicado contribui ainda com mais estabilidade ao contrato, por meio do melhor aproveitamento dos recursos empregados.
- 7.15. **Início da prestação dos serviços:** a execução dos serviços será iniciada em até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato e, deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos no tópico do Termo de Referência relativo ao MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.
- 7.16. **Cronograma:** os pedidos serão feitos por demanda do Contratante, respeitando-se as quantidades máximas anuais dos itens, conforme tabela constante do item 8 deste ETP. Os prazos e demais condições de entrega serão detalhados no Termo de Referência.
- 7.17. **Execução:** os prazos para recebimento provisório e definitivo, bem como critérios de pagamento, serão detalhados no Termo de Referência.
- 7.17.1. A comunicação relativa à solicitação de serviços/autorização de fornecimento dos materiais (contendo as notas de empenho) será feita através do e-mail: csi@trt5.jus.br.
- 7.17.2. Procedimentos e rotinas de execução serão detalhados no Termo de Referência.
- 7.17.3. A forma de medição para efeito de pagamento será por ordem de serviço, onde devem constar as seguintes informações: identificação do pedido, identificação da Contratada, identificação e a descrição do(s) item(ns) / serviços a serem realizados, a prévia estimativa das quantidades e valores.
- 7.18. **Insumos:** conforme detalhado no item 7.2. deste ETP.
- 7.19. **Necessidade de disponibilizar materiais, equipamentos, ferramentas e instrumentos:** a Contratada deverá dispor de todos os materiais, equipamentos e produtos necessários para a realização dos serviços, conforme detalhado no item 7.2. deste ETP.

7.20. **Cronograma físico e financeiro:** os serviços e os pagamentos serão apurados de acordo com a execução dos serviços demandados.

7.21. **Obrigações** específicas da Contratada serão detalhadas no Termo de Referência.

7.22. **Exame dos normativos:** foram localizados e analisados os seguintes normativos que regulam especialmente os serviços a serem contratados, os quais produzirão impacto na contratação, conforme as considerações respectivas:

NORMATIVO	DESCRIÇÃO	IMPACTO NA DEMANDA
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993	Lei de Licitações e contratos da Administração Pública.	Regula a contratação sob aspectos gerais.
Decreto Nº 9.507, de 21 de setembro de 2018	Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal.	Regula a contratação sob aspectos específicos da contratação de serviços.
IN SEGES/MPDG nº 5/2017	Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.	Regulamenta a contratação sob aspectos específicos da contratação de serviços.
Resolução CSJT nº 310/2021	Guia de Contratações Sustentáveis para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.	Auxiliar na definição dos requisitos técnicos da demanda quanto à sustentabilidade.
IN SLTI/MPOG nº 1/2010	Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.	Auxiliar na definição dos requisitos técnicos da demanda.
Decreto nº 7.746, de 05/06/2012	Estabelece critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações.	Confere aplicabilidade concreta à contratação dos critérios de sustentabilidade.
Manual de Gestão de Riscos do Conselho Nacional de Justiça https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/Novo-Manual-de-gestao-de-riscos.pdf	Estabelece princípios e critérios para implantação do processo de gerenciamento de riscos na organização.	Impõe a necessidade de se implantar o processo de gerenciamento de riscos na organização. Ao considerar os riscos associados aos objetivos estabelecidos, gestores e servidores estão demonstrando diligência, zelo e planejamento.
Norma Brasileira – NBR 12962 (Inspeção, Manutenção e Recarga em Extintores de Incêndio), da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT	Fixa as condições mínimas exigíveis para inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio.	Confere qualidade e segurança aos serviços objeto da contratação.
Regulamento Técnico da Qualidade para os Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio, instituído pela Portaria nº 005 do INMETRO, de 04 de janeiro de 2011	Estabelece os requisitos técnicos para os serviços de inspeção técnica e manutenção de primeiro, segundo e terceiro níveis de extintores de incêndio, fabricados ou importados, visando propiciar maior segurança ao usuário, bem como o desempenho adequado do produto no momento de sua utilização.	Confere qualidade e segurança aos serviços objeto da contratação.

8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

8.1. Os serviços devem ser executados de acordo com as normas NBR 12962:1998 e NBR 13485:1999 e estão classificados como serviços de manutenção de 2º e 3º níveis, conforme definição contida no Regulamento Técnico da Qualidade para Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção em Extintores de Incêndio, aprovado pelo INMETRO e considerando os extintores existentes nas unidades da Capital Baiana (Tribunal, Sedes Administrativas e 39 Varas do Trabalho) e 30 Unidades do interior do Estado (49 Varas do Trabalho, Unidades Administrativas e Arquivos Judiciais), bem como o tipo de extintor (07 tipos) e sua vida útil de acordo com a recarga necessária (nível 2 ou 3). Quantitativo para **12 meses**.

LOTE ÚNICO - MANUTENÇÃO DE EXTINTORES

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO DE MANUTENÇÃO	QUANT.	VALOR (R\$) UNITÁRIO	VALOR (R\$) TOTAL
01	EXTINTOR ÁGUA 10Lts	NÍVEL 2 (recarga)	260		
02	EXTINTOR CO2 4Kg	NÍVEL 2 (recarga)	70		
03	EXTINTOR CO2 6Kg	NÍVEL 2 (recarga)	220		
04	EXTINTOR CO2 10Kg	NÍVEL 2 (recarga)	15		
05	EXTINTOR PQS (BC) 20Kg	NÍVEL 2 (recarga)	4		
06	EXTINTOR PÓ ABC 4Kg	NÍVEL 2 (recarga)	550		
07	EXTINTOR PÓ ABC 6Kg	NÍVEL 2 (recarga)	190		
08	EXTINTOR ÁGUA 10Lts	NÍVEL 3 (recarga+teste hidrostático)	80		
09	EXTINTOR CO2 4Kg	NÍVEL 3 (recarga+teste hidrostático)	25		
10	EXTINTOR CO2 6Kg	NÍVEL 3 (recarga+teste hidrostático)	70		
11	EXTINTOR CO2 10Kg	NÍVEL 3 (recarga+teste hidrostático)	5		
12	EXTINTOR PQS (BC) 20Kg	NÍVEL 3 (recarga+teste hidrostático)	4		
13	EXTINTOR PÓ ABC 4Kg	NÍVEL 3 (recarga+teste hidrostático)	170		
14	EXTINTOR PÓ ABC 6Kg	NÍVEL 3 (recarga+teste hidrostático)	60		

VALOR GLOBAL: R\$

9. ESTIMATIVAS DE VALOR

9.1. O método para estimativa de preços, seguindo as diretrizes dos normativos do Poder Executivo e do Tribunal de Contas da União (TCU), será a obtenção de preços de acordo com os

parâmetros estabelecidos pela legislação de licitações e contratos e as boas práticas administrativas. A estimativa de preços será **sistemizada em planilha com o devido tratamento estatístico e a indicação da metodologia de cálculo usada, que serão juntadas aos autos com a documentação de suporte à pesquisa, bem como a memória de cálculo.**

9.2. Para a contratação em questão, a estimativa de custo será feita inicialmente com fornecedores, a fim de se obter uma quantidade razoável de orçamentos. Também poderá ser feita pesquisa em contratações de outros Órgãos e no Banco de Preços.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. O objeto é a contratação de prestação continuada de serviços de inspeção técnica, manutenção e recarga anual de extintores de incêndio para todas as unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT5, por meio de processo licitatório, considerando o quanto rege o art. 6º do Decreto nº 8.538/2015, bem como o caráter não eventual da demanda.

10.2. A contratação visa atender à legislação vigente quanto à manutenção de dispositivos de segurança em instalações comerciais de uso coletivo e adequar, conseqüentemente, os equipamentos instalados em todas as Unidades do TRT5, quanto à validade da recarga dos extintores instalados.

10.3. SOLUÇÕES PASSÍVEIS DE ATENDER À DEMANDA:

SOLUÇÃO 1: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de inspeção técnica, manutenção e recarga anual de extintores de incêndio.	
VANTAGENS: a) A empresa presta o serviço de acordo com a demanda apresentada pelo TRT-5; b) Não se cria um vínculo trabalhista; c) O Tribunal não precisa investir em equipamentos e contratação de mão de obra especializada (terceirizada).	DESVANTAGENS: a) Não identificadas.
ENCAMINHAMENTO: Essa é a solução que se mostra mais adequada.	

SOLUÇÃO 2: Registro de Preços	
VANTAGENS: a) Mecanismo ágil e seguro para realização de futuras aquisições, sem comprometimento da execução orçamentária; b) Possibilidade de solicitar apenas os serviços realmente necessários ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.	DESVANTAGENS: a) Possível defasagem dos preços entre a realidade do mercado e os dados registrados; b) Impossibilidade de prorrogação da vigência da Ata

	<p>de Registro de Preços (um ano), com a legislação vigente, ao passo que com a contratação do serviço por demanda é possível prorrogar a vigência do contrato para até 60 meses.</p>
<p>ENCAMINHAMENTO: Inviável para a realidade do TRT5, nesse momento.</p>	

<p>SOLUÇÃO 3: Realização dos serviços pelo próprio TRT5</p>	
<p>VANTAGENS:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Independência de serviços de terceiros; b) Maior controle sobre o serviço. 	<p>DESVANTAGENS:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Aumento no custo de aquisição de equipamentos e mão de obra; b) O tribunal não possui estrutura, equipamentos ou servidores qualificados para a execução desse serviço.
<p>ENCAMINHAMENTO: Inviável para a realidade do TRT5.</p>	

10.4. Diversas entidades da administração pública têm buscado tipos de soluções semelhantes ao desta contratação. Em sendo assim, ao observar e analisar as soluções que se apresentam, suas formas propostas de fornecimento, seus benefícios e ponderando-se os encargos e a eficiência de cada uma delas, bem como os preceitos legais implícitos em cada uma das opções, conclui-se que o formato mais adequado a ser utilizado é a contratação detalhada na **SOLUÇÃO 1**.

11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1. Não se verifica a viabilidade de parcelamento da solução em razão do objeto se caracterizar como grupo único e ser constituído de uma solução unificada, atendida pelo mesmo fornecedor. Ao se optar pela reunião dos serviços em um único grupo, considerou-se a identidade dos itens a serem licitados e cronologia de execução.

11.2. Além do mais, uma eventual divisão no presente processo submeteria a Administração ao risco de mercado, na medida em que empresas diferentes, ainda que do mesmo ramo de atividade, possuem diferenciações econômico-financeiras, estruturais, de logística dentre outras, resultando, ao cabo, em capacidades distintas de prestação de serviço, dificultando o

controle, e expondo a execução dos contratos a possíveis níveis de serviço aquém dos critérios a serem estabelecidos no Edital.

11.3. Da mesma forma, o parcelamento ou a divisão em cotas, como nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto 8.538/2015, acarreta prejuízo ao conjunto do objeto, pois caso empresas diversas sejam contratadas, há um grande potencial de prejuízo em termos de economicidade, com perda de economia de escala. Igualmente poderá haver prejuízo em termos de eficiência, por conta do risco de algum eventual grupo/item terminar fracassado (pela menor atratividade) e impactar diretamente e de forma negativa nos resultados projetados com a contratação. Portanto, a contratação de uma solução unificada, por grupo único, funciona como medida mitigadora de riscos, busca dar máxima eficiência às aquisições pretendidas e ainda racionaliza a gestão e a fiscalização do contrato sob a perspectiva do emprego de recursos humanos e do controle, conforme Acórdão 5301/2013 - Segunda Câmara do TCU no informativo 167 de Licitações e Contratos – 2013.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Com a solução ora proposta, busca-se:

12.1.1. Atender à legislação vigente quanto à manutenção de dispositivos de segurança em instalações comerciais (públicas) de uso coletivo e adequar, conseqüentemente, os equipamentos instalados em todas as Unidades do TRT5, quanto à validade da recarga dos extintores instalados.

12.1.2. Proporcionar condições de segurança contra incêndio e pânico aos ocupantes das edificações e áreas de risco, possibilitando a desocupação segura e evitar perdas humanas, patrimoniais e ambientais.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO TRT5

13.1. Já há servidores capacitados para realizar a fiscalização do contrato, não sendo necessária nenhuma providência específica. Além disso, não há necessidade de adequação das instalações atuais para a distribuição dos equipamentos bem como não haverá o remanejamento dos equipamentos dos pontos atuais em que estão localizados.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. A Contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e demais envolvidos na prestação dos serviços.

14.2. O desempenho das atividades prestadas deverá estar alinhado com os projetos de sustentabilidade da Contratante, devendo ser observadas, no que couber, as disposições constantes na IN MPOG 01/2010 e na Resolução nº 310/2021 do CSJT (Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).

14.3. A empresa que realizará a recarga dos equipamentos deverá comprovar que realiza o descarte adequado, ecologicamente correto, dos cilindros e demais materiais descartados, observando o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens, contratação de serviços ou obras pela administração pública direta, autárquica ou fundacional, no que couber, e nas normas técnicas e/ou recomendações do fabricante dos equipamentos e da ABNT.

14.4. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO - abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

14.5. Os materiais deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

14.6. Deverão ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

14.7. Os materiais deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

14.8. Os materiais não poderão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

14.9. Deverão ser respeitadas as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. A equipe de Planejamento da Contratação, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, declara ser viável a contratação dos serviços continuados de desenvolvimento de inspeção técnica, manutenção e recarga de extintores de incêndio para todas as unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, por 12 (doze) meses, renováveis até 60 (sessenta).

15.2. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que as informações contidas nos presentes Estudos Preliminares DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

Salvador/BA, 03 de agosto de 2022

Assinado eletronicamente

Adilson Monteiro

Chefe da Seção de Prevenção e Combate a Incêndios - SPCI/CSI

Integrante Técnico

Assinado eletronicamente

Ricardo Almeida de Barros

Assistente Administrativo - CML

Integrante Administrativo

Diante da declaração de viabilidade da contratação neste documento, encaminhe-se à Coordenadoria de Material e Logística, para, com base neste Estudo Técnico Preliminar, elaborar o Termo de Referência.

Assinado eletronicamente

Fabiano Barbagelata Drummond

Diretor da CSI

Integrante Requisitante

Gestor da Área Requisitante e Técnica da Demanda